

ATIVIDADES CRÍTICAS

- Dificuldade em recebimentos de ocorrência na Polícia Federal devido à entendimento diverso;
- 2. **Mudança** de entendimentos dos órgãos de fiscalização e/ou correição (Receita Federal, Ministério Público Federal) quanto à classificação e encaminhamento de ocorrências de contrabando e descaminho;
- 3. **Conferencia** do material retido alocado na organização policial militar;
- 4. Adequação do espaço físico para guarda de materiais retidos.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Tomar ciência da ocorrência da equipe policial;
- **2. Comunicar** a Polícia Federal da área da ocorrência, caso o valor aferido pela equipe ultrapasse o acordado pelo MPF;
 - 2.1. Caso a Polícia Federal não receba, fazer com que conste a informação em documento específico e orientar a equipe policial quanto ao encaminhamento à Receita Federal:

- 2.1.1. A administração policial deverá informar ao MPF sobre entendimento divergente da delegacia da área;
- 2.2. Caso o valor mensurado seja inferior ao acordado pelo MPF, encaminhar o material à Receita Federal;
- Providenciar a guarda do material retido, conferindo o material com o descrito no Boletim ou Termo;
 - 3.1. A princípio a equipe policial fará a retenção de todo o material, além do veículo utilizado para o transporte, porém, a administração policial, em casos que envolvam a segurança das instalações, poderá liberar o veículo, constando todos seus dados e o motivo da liberação nos documentos específicos;
- 4. Comunicar a Corregedoria de Polícia Militar quando o autor for militar estadual, retornando à equipe sobre a decisão a ser tomada;
- **5. Comunicar** à Organização Militar da área quando o autor for militar das Forças Armadas, informando para qual delegacia a ocorrência será encaminhada;
 - 5.1. Em ocorrências que serão apenas encaminhadas à Receita Federal, a administração deverá comunicar à Organização Militar da área, com encaminhamento de cópia da ocorrência;
- **6. Comunicar** ao órgão específico quando o autor for agente de segurança pública, informando para qual delegacia a ocorrência será encaminhada;
 - 6.1. Em ocorrências que serão apenas encaminhadas à Receita Federal, a administração deverá comunicar ao órgão público específico, com encaminhamento de cópia da ocorrência;
- 7. Encaminhar mensalmente ao Ministério Público Federal as ocorrências geradas, citando inclusive casos de reincidência:
- **8. Provocar** o escalão superior quanto à atualização de procedimentos e entendimentos acordados pelos órgãos de correição;

Provocar a Receita Federal para auxiliar na logística para entrega dos materiais retidos;

POSSIBILIDADE DE ERRO

- 1. Não orientar a equipe policial, ocorrendo em erro procedimental;
- Não informar ao MPF sobre divergência de entendimento de delegacia de área em assunto já acordado;
- **3. Deixar** de comunicar ao órgão ou organização militar ocorrências envolvendo seus servidores, ocorrendo em erro procedimental;
- 4. Não se atentar às questões de segurança estrutural na guarda de materiais retidos;
- Estar desatualizado em relação a procedimentos acordados pelo M.P.F.;
 ocorrendo em prisão ou liberação indevida;

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Minimizar erros procedimentais das equipes policiais;
- 2. Diminuir o número de procedimentos instaurados devido a erro procedimental;
- 3. Dar transparência e segurança às equipes policiais;

AÇÕES CORRETIVAS

 Em caso de dúvidas, quanto ao procedimento a ser adotado, solicitar orientação ao escalão superior, com o intuito de evitar ações prejudiciais ao desfecho da ocorrência;

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. Lei n.°13.008, de 26 de junho de 2014;
- 2. Art. 334 do Decreto Lei n.º2.848 de 07 de dezembro de 1940;
- 3. Ofício n.º011/2019-MPF/PRMS/COORDCRIM;

- 4. Ofício n.º017/2018-MPF/PRMS/COORDCRIM; 5. Ofício n.º010/2017/MPF/PRMS/COORDCRIM;
 - 6. Ofício n.º230/14B/PMMS;
 - 7. Nota de Instrução n°002/P-3/BPMRv/PMMS/2018;
 - 8. Lei n.°13.008, de 26 de junho de 2014;
 - 9. Art. 334 do Decreto Lei n.º2.848 de 07 de dezembro de 1940;
 - 10. Ofício n.º011/2019-MPF/PRMS/COORDCRIM;
 - 11. Ofício n.º017/2018-MPF/PRMS/COORDCRIM;
 - 12. Ofício n.º010/2017/MPF/PRMS/COORDCRIM;
 - 13. Ofício n.°230/14B/PMMS;
 - 14. Nota de Instrução n°002/P-3/BPMRv/PMMS/2018.

ELABORADO POR:	APROVADO:
WAGNER FERREIRA DA SILVA- TEN CEL QOPM. WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO- TEN CEL QOPM. ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS- MAJ QOPM. FREDERICO FRANCOSO CANOLA – CAP QOPM. JOSUEL ALVES DA ROCHA – CB QPPM	Marcos Paulo Gimenez – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 108353021
REVISÃO REALIZADA POR:	APROVADO:
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS	DIFUSÃO:
	PÚBLICO INTERNO

ESCLARECIMENTOS

1. Conceito de contrabando:

a. Importar e exportar mercadoria proibida; art.334-A do Código Penal.

2. Conceito de descaminho:

a. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria; art.334 do Código Penal.

3. Atribuições dos órgãos de fiscalização e correição:

- a. Receita Federal: É um órgão vinculado ao Ministério da Economia, e chefiado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. Regula tudo que tenha relação com o comércio exterior. Tanto a exportação, quanto a importação de bens envolve o pagamento de alguns tributos.
- b. Ministério Público Federal: Através da Coordenadoria Criminal no Mato Grosso do Sul, dá publicidade e fiscaliza as temáticas acordadas nas reuniões do Colégio de Procuradores da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

4. Nota de Instrução:

a. Documento expedido pelo Estado Maior da PMMS, que visa manter atualizado às OPMS acerca de assuntos específicos como valores máximos de mercadorias, o que ensejará no encaminhamento da ocorrência à Receita Federal, ou à Delegacia de Polícia Federal.

5. Termo de Retenção/Guarda:

Documento específico para lançamento do material retido que será encaminhado a outro órgão. Nele constará quantidade do material e características (modelo, cor, marca).